



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 38/2023 - Vereadora Débora Marcondes - INSTITUI A "PATRULHA MARIA DA PENHA" NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPEVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 20/03/2023

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

FRUP

RELATOR: Ronaldo

DATA: 2/03/23

RELATOR: _____ DATA: / /

RELATOR: _____ DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 10/04/23

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4849/23

Em 2.ª Disc. e Vot.: 13/04/23

Autógrafo N.º 36 : / /

Ofício N.º 173 em 14/04/23

Sancionada pelo Prefeito em: 18/04/23

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 29/04/23

OBSERVAÇÕES

Arquivado
03/04/23



02
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei a regulamentação do programa "Patrulha Maria da Penha" que tem como objetivo o monitoramento da segurança das mulheres vítimas de violência doméstica no município de Itapeva. Saliencia-se que o referido programa terá como escopo a realização de um trabalho ostensivo e preventivo para o acompanhamento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, o encorajamento na realização de denúncias, bem como o monitoramento do cumprimento das medidas protetivas de urgências e medidas judiciais contra os agressores. Segundo dados de levantamento do Datafolha feito em fevereiro encomendada pela ONG Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), nos últimos anos, 1,6 milhões de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento no Brasil, enquanto 22 milhões de brasileiras passaram por algum tipo de assédio, no que se refere aos casos de violência doméstica são ainda mais chocantes, entre os casos de violência, 42% ocorreram no ambiente doméstico, 52% das mulheres não denunciou o agressor ou procurou ajuda. Em se tratando de feminicídios e homicídios com vítimas mulheres, os registros foram de 1.133 (mil cento e trinta e três) e 4.539 (quatro mil quinhentos e trinta e nove) casos, respectivamente, também com um aumento de 6,1% em relação ao ano anterior. De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) referente a 2019, o Brasil era o 5º país no ranking de violência doméstica no mundo, com mais de um milhão de processos em trâmite na Justiça. Desta forma, é fundamental que toda a sociedade esteja atenta aos sinais, que nem sempre se revelam apenas em atos de agressão física. Pelo posto, esperamos mais uma vez, poder contar com os nobres Colegas Parlamentares para a aprovação.



03
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0038/2023

Autoria: Débora Marcondes

**INSTITUI A "PATRULHA MARIA DA PENHA"
NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPEVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** o
seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica criada a "Patrulha Maria da Penha", no âmbito da Guarda Civil Municipal de Itapeva que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Itapeva e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006, (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência, da Lei Maria da Penha e a efetividade atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, neste município.

Art. 2º A "Patrulha Maria da Penha" atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência e é uma ação ostensiva, integrada, periódica e sistêmica, com caráter preventivo, de enfrentamento e amparo qualificado.

Art. 3º A "Patrulha Maria da Penha" tem por principais objetivos:

I- Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência, deferidas pelo Poder Judiciário, em consonância com a Lei nº 11.340/2006;

II - Acompanhar as mulheres em situação de violência doméstica e familiar que tenham medidas protetivas de urgência previstas pela Lei Maria da Penha deferidas pelo Poder Judiciário, por meio de visitas periódicas, realizadas por guardas civis municipais capacitados para integrar a "Patrulha Maria da Penha".



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 4º As ações, forma de atendimento e organização interna da "Patrulha Maria da Penha" serão fixadas mediante decreto próprio do Poder Executivo, instituindo protocolos de atendimento, classificação de avaliação de risco do caso, formulários, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, bem como elencar e capacitar servidor responsável pela coleta e manutenção de cadastro das assistidas que tenham medidas protetivas de urgência deferidas pelo Poder Judiciário, confecção do itinerário da viatura na visitação das assistidas; encaminhamentos de relatórios, avaliações de risco e outros documentos necessários para o funcionamento do programa.

Art. 5º Serão atendidas pela "Patrulha Maria da Penha" a mulher em situação de violência doméstica e familiar, que tenha medida protetiva de urgência e tenha aceitado ser acompanhada pelo poder público através dos mecanismos que versam a presente lei.

Art. 6º Fica incumbido o Poder Executivo de capacitar agentes da Guarda Civil Municipal, e demais parceiros necessários, para o correto e eficaz atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, destacando-se um atendimento humanizado e qualificado.

Art. 7º Se necessário for, é facultado aos membros da "Patrulha Maria da Penha" proporcionar às mulheres acompanhadas encaminhamento para a rede de atendimento especializada, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou demais órgãos competentes, conforme necessidade apresentada.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo destinar meios de contato para divulgação às assistidas e que possam fazer contato direto com a Patrulha, tais como:

I - Endereço eletrônico (e-mail);

II - Site ou link específico em portal eletrônico;

III - Número de telefone;

IV - Número de contato através de aplicativo de troca de mensagens;

V- Quaisquer outros meios sugeridos pela municipalidade que sejam de fácil e comum acesso pela população.

Parágrafo único: É facultado ao Poder Executivo o uso de somente um ou mais canais de contato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 16 de março de 2023.

Débora Marcondes
DÉBORA MARCONDES
VEREADORA
Câmara Municipal de Itapeva
- PSDB



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Projeto de Lei nº 038/2023: INSTITUI A "PATRULHA MARIA DA PENHA" NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPEVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: vereadora Débora Marcondes

Parecer nº 048/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei que cria "a *Patrolha Maria da Penha*", no âmbito da *Guarda Civil Municipal de Itapeva que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Itapeva e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006, (Lei Maria da Penha).*"

De autoria parlamentar, é composto por 10 (dez) artigos e não possui anexos.

Protocolado na secretaria desta edilidade, o projeto de lei foi lido e submetido às Comissões Permanentes desta Casa de Leis para análise na forma regimental, tendo sido encaminhado a este Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Nesse sentido, compete salientar que este parecer não substitui o parecer da referida Comissão, porquanto esta é composta pelos representantes eleitos e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

1. DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA E INICIATIVA LEGISLATIVA

A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), atendendo aos anseios da comunidade internacional, criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, inclusive prevendo medidas integradas de prevenção e políticas públicas que visam articular ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios¹.

Nesse contexto está o Projeto de Lei apresentado, que busca suplementar a legislação federal naquilo que lhe cabe, em total consonância com o inciso II do artigo 30 da Constituição Federal², mantendo-se dentro dos parâmetros da competência que lhe foi conferida constitucionalmente.

Destarte, em que pese o louvável intento, o projeto viola o artigo 5º, caput, da Constituição do Estado de São Paulo³, de observância obrigatória pelos Municípios de acordo com o artigo 144 da mesma Carta⁴.

Isso porque ao atribuir à Guarda Municipal a execução da patrulha municipal Maria da Penha acaba por atribuir função a órgão do Executivo, além de implicar em atos típicos de gestão administrativa, vulnerando o postulado constitucional da separação dos poderes.

Isso porque o estabelecimento de ações governamentais deve ser realizado pelo Poder Executivo, pois a implantação e execução de programas na Municipalidade constitui atividade puramente administrativa e típica de gestão; logo, inerente à chefia do Poder Executivo.

¹ Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

² Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

³ Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

⁴ Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Assim, cabe exclusivamente ao Chefe do Executivo, no desenvolvimento de seu programa de governo, eleger prioridades e decidir se executará esta ou aquela ação governamental, e quais as ações estarão englobadas no programa, não cabendo ao Poder Legislativo se imiscuir nessa função, como faz ao longo do projeto, que amplia as atribuições da Guarda Civil Municipal instituição de caráter civil subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal usurpando do Alcaide a prerrogativa de deliberar a propósito da conveniência e oportunidade de ato eminentemente administrativo, interferindo diretamente na estrutura e atribuição de órgão da administração pública.

Nessa perspectiva, a título ilustrativo, destaco os seguintes trechos:

Art. 1º **Fica criada a "Patrulha Maria da Penha", no âmbito da Guarda Civil Municipal** de Itapeva que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Itapeva e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006, (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. **O patrulhamento visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência**, da Lei Maria da Penha e a efetividade atuando na **prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica**, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e **assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres** vítimas de violência doméstica e familiar, neste município.

Art. 2º A "Patrulha Maria da Penha" atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência e **é uma ação ostensiva, integrada, periódica e sistêmica**, com caráter preventivo, de enfrentamento e amparo qualificado.

Art. 3º A "Patrulha Maria da Penha" tem por principais objetivos:
I- **Fiscalizar o cumprimento das medidas** protetivas de urgência, deferidas pelo Poder Judiciário, em consonância com a Lei nº 11.340/2006;
II - **Acompanhar as mulheres** em situação de violência doméstica e familiar que tenham medidas protetivas de urgência previstas pela Lei Maria da Penha deferidas pelo Poder Judiciário, **por meio de visitas periódicas, realizadas por guardas civis municipais** capacitados para integrar a "Patrulha Maria da Penha".

07A
mf



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Art. 4º As ações, forma de atendimento e organização interna da "Patrulha Maria da Penha" serão fixadas mediante decreto próprio do Poder Executivo, instituindo protocolos de atendimento, classificação de avaliação de risco do caso, formulários, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, bem como elencar e capacitar servidor responsável pela coleta e manutenção de cadastro das assistidas que tenham medidas protetivas de urgência deferidas pelo Poder Judiciário, confecção do itinerário da viatura na visitação das assistidas; encaminhamentos de relatórios, avaliações de risco e outros documentos necessários para o funcionamento do programa.

(...)

Art. 6º Fica incumbido o Poder Executivo de capacitar agentes da Guarda Civil Municipal, e demais parceiros necessários, para o correto e eficaz atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, destacando-se um atendimento humanizado e qualificado.

Como se vê, o projeto dispõe sobre matéria relacionada a ato concreto de gestão, cujo exercício e controle cabe ao Chefe do Poder Executivo, afrontando o disposto no artigo 47, incisos II, XIV e XIX, letra "a", da Constituição Estadual.

Destarte, a competência da Câmara Municipal se circunscreve à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo a direção superior da administração, disciplinando situações concretas e adotando medidas específicas de planejamento, organização e execução de serviços públicos, o que se insere no rol do que se convencionou chamar de "Reserva da Administração"⁵.

Nesse sentido é a recente decisão em caso semelhante julgado pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo:

⁵ "O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais". (STF - Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23. Rel. Min. CELSO DE MELLO).



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

EMENTA: **Ação Direta de Inconstitucionalidade** Município de Catanduva Lei nº 6.174, de 17 de junho de 2021, que **cria o projeto para a Guarda Municipal de 'Guardiã Maria da Penha', que visa o monitoramento da segurança das mulheres vítimas de violência doméstica** Inconstitucionalidade do ato normativo por se situar a matéria no âmbito da reserva de **iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo sobre atribuições e funções dos órgãos da Administração Pública Inobservância do princípio da reserva de administração e da separação dos poderes** (arts. 5º; 24, § 2º, item 2; e 47, incisos II, XIV e XIX, "a", da Constituição Estadual). Invasão, ademais, de competência exclusiva da União Federal para legislar sobre matéria processual penal. **Procedência da ação.**

Outrossim, destaco que diante da inquestionável importância do tema, embora a nobre vereadora incida em vício de iniciativa ao tratar da matéria veiculada no projeto de lei em pauta, pode encaminhar uma indicação ao Chefe do Poder Executivo nos termos do artigo 153 do Regimento Interno desta Edilidade, para que este, no exercício das políticas públicas municipais, venha a adotar as medidas que entenda cabíveis para tanto.

2. CONCLUSÃO

Pelas razões expendidas, verifica-se que o Projeto de Lei analisado apresenta vício de iniciativa por infringência ao princípio da reserva da administração e ao artigo 5º, caput, da Constituição Bandeirante, motivo pelo qual opina-se desfavoravelmente pelo seu prosseguimento.

É o parecer.

Itapeva, 03 de abril de 2023.

DANIELLE DE CASSIA
LIMA BUENO BRANCO
DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por
DANIELLE DE CASSIA LIMA BUENO
BRANCO DE ALMEIDA
Dados: 2023.04.03 11:13:17 -03'00'



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Projeto de Lei 38/2023 - Débora Marcondes Silva Ferraresi - INSTITUI A "PATRULHA MARIA DA PENHA" NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPEVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EMENDA 001/23 - LJRLP

Art 1º Fica suprimida a expressão "prevenção" do artigo 2º do Projeto de Lei 038/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A "Patrulha Maria da Penha" atuará na proteção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência e é uma ação ostensiva, integrada, periódica e sistêmica, com caráter preventivo, de enfrentamento e amparo qualificado.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 05 de abril de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

MEMBRO

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO

LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES

MEMBRO



10
mh

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00054/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 38/2023

Ementa: INSTITUI A "PATRULHA MARIA DA PENHA" NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPEVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autor: Débora Marcondes Silva Ferraresi

Relator: Ronaldo Pinheiro da Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 4 de abril de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

MEMBRO

LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES

MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0038/2023

LJRLP

Institui a "Patrulha Maria da Penha" na Guarda Civil Municipal de Itapeva e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a "Patrulha Maria da Penha", no âmbito da Guarda Civil Municipal de Itapeva que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Itapeva e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006, (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência, da Lei Maria da Penha e a efetividade atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, neste município.

Art. 2º A "Patrulha Maria da Penha" atuará na proteção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência e é uma ação ostensiva, integrada, periódica e sistêmica, com caráter preventivo, de enfrentamento e amparo qualificado.

Art. 3º A "Patrulha Maria da Penha" tem por principais objetivos:

I- Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência, deferidas pelo Poder Judiciário, em consonância com a Lei nº 11.340/2006;

II - Acompanhar as mulheres em situação de violência doméstica e familiar que tenham medidas protetivas de urgência previstas pela Lei Maria da Penha deferidas pelo Poder Judiciário, por meio de visitas periódicas, realizadas por guardas civis municipais capacitados para integrar a "Patrulha Maria da Penha".

Art. 4º As ações, forma de atendimento e organização interna da "Patrulha Maria da Penha" serão fixadas mediante decreto próprio do Poder Executivo, instituindo protocolos de atendimento, classificação de avaliação de risco do caso, formulários, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, bem como elencar e capacitar servidor responsável pela coleta e manutenção de cadastro das assistidas que tenham medidas protetivas de urgência deferidas pelo Poder Judiciário, confecção do itinerário da viatura na visitação das assistidas; encaminhamentos de relatórios, avaliações de risco e outros documentos necessários para o funcionamento do programa.

Art. 5º Serão atendidas pela "Patrulha Maria da Penha" a mulher em situação de violência doméstica e familiar, que tenha medida protetiva de urgência e tenha aceitado ser acompanhada pelo poder público através dos mecanismos que versam a presente lei.



12
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 6º Fica incumbido o Poder Executivo de capacitar agentes da Guarda Civil Municipal, e demais parceiros necessários, para o correto e eficaz atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, destacando-se um atendimento humanizado e qualificado.

Art. 7º Se necessário for, é facultado aos membros da "Patrulha Maria da Penha" proporcionar às mulheres acompanhadas encaminhamento para a rede de atendimento especializada, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou demais órgãos competentes, conforme necessidade apresentada.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo destinar meios de contato para divulgação às assistidas e que possam fazer contato direto com a Patrulha, tais como:

I - Endereço eletrônico (e-mail);

II - Site ou link específico em portal eletrônico;

III - Número de telefone;

IV - Número de contato através de aplicativo de troca de mensagens;

V- Quaisquer outros meios sugeridos pela municipalidade que sejam de fácil e comum acesso pela população.

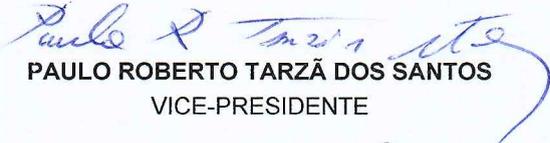
Parágrafo único: É facultado ao Poder Executivo o uso de somente um ou mais canais de contato.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 11 de abril de 2023.

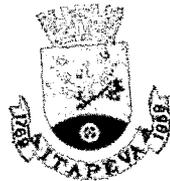

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO


DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 36/2023

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0038/2023

Institui a "Patrulha Maria da Penha" na Guarda Civil Municipal de Itapeva e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a "Patrulha Maria da Penha", no âmbito da Guarda Civil Municipal de Itapeva que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Itapeva e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006, (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência, da Lei Maria da Penha e a efetividade atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, neste município.

Art. 2º A "Patrulha Maria da Penha" atuará na proteção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência e é uma ação ostensiva, integrada, periódica e sistêmica, com caráter preventivo, de enfrentamento e amparo qualificado.

Art. 3º A "Patrulha Maria da Penha" tem por principais objetivos:

I- Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência, deferidas pelo Poder Judiciário, em consonância com a Lei nº 11.340/2006;

II - Acompanhar as mulheres em situação de violência doméstica e familiar que tenham medidas protetivas de urgência previstas pela Lei Maria da Penha deferidas pelo Poder Judiciário, por meio de visitas periódicas, realizadas por guardas civis municipais capacitados para integrar a "Patrulha Maria da Penha".

Art. 4º As ações, forma de atendimento e organização interna da "Patrulha Maria da Penha" serão fixadas mediante decreto próprio do Poder Executivo, instituindo protocolos de atendimento, classificação de avaliação de risco do caso, formulários, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, bem como elencar e capacitar servidor responsável pela coleta e manutenção de cadastro das assistidas que tenham medidas protetivas de urgência deferidas pelo Poder Judiciário, confecção do itinerário da viatura na visitação das assistidas; encaminhamentos de relatórios, avaliações de risco e outros documentos necessários para o funcionamento do programa.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 5º Serão atendidas pela "Patrulha Maria da Penha" a mulher em situação de violência doméstica e familiar, que tenha medida protetiva de urgência e tenha aceitado ser acompanhada pelo poder público através dos mecanismos que versam a presente lei.

Art. 6º Fica incumbido o Poder Executivo de capacitar agentes da Guarda Civil Municipal, e demais parceiros necessários, para o correto e eficaz atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, destacando-se um atendimento humanizado e qualificado.

Art. 7º Se necessário for, é facultado aos membros da "Patrulha Maria da Penha" proporcionar às mulheres acompanhadas encaminhamento para a rede de atendimento especializada, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou demais órgãos competentes, conforme necessidade apresentada.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo destinar meios de contato para divulgação às assistidas e que possam fazer contato direto com a Patrulha, tais como:

- I - Endereço eletrônico (e-mail);
- II - Site ou link específico em portal eletrônico;
- III - Número de telefone;
- IV - Número de contato através de aplicativo de troca de mensagens;
- V- Quaisquer outros meios sugeridos pela municipalidade que sejam de fácil e comum acesso pela população.

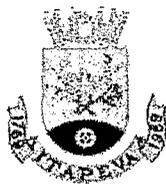
Parágrafo único: É facultado ao Poder Executivo o uso de somente um ou mais canais de contato.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 14 de abril de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



15
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 173/2023

Itapeva, 14 de abril de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38/2023 aprovados na 19ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
32/2023	26/2023	Vanessa Guari	Dispõe sobre denominação de via pública José Benedito da Silva.
33/2023	28/2023	Ronaldo Pinheiro	Dispõe sobre a política de atenção integral à saúde das pessoas com doenças raras no âmbito do município.
34/2023	32/2023	Aurea Rosa	Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos sobre a proibição de realização de exame oftalmológico nas óticas no âmbito do município de Itapeva - SP.
35/2023	36/2023	Vanessa Guari	Dispõe sobre denominação de via pública José Maria de Moraes Almeida.
36/2023	38/2023	Débora Marcondes	Institui a "Patrulha Maria da Penha" na Guarda Civil Municipal de Itapeva e dá outras providências".



16
m

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

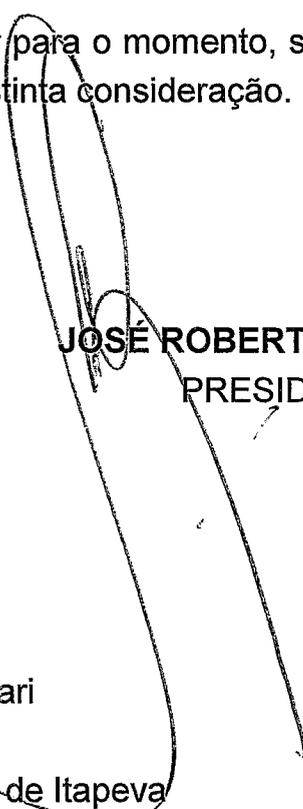
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

37/2023	39/2023	Débora Marcondes	Dispõe sobre denominação do Espaço Cidadão Vereador Israel Antunes de Almeida.
38/2023	42/2023	Dr Mario Tassinari	Autoriza o poder executivo a repassar recurso, por meio de subvenção social, ao Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

Art. 3º Deverão ser fixados ao menos dois cartazes em lugares visíveis ao consumidor.

Art.4º As óticas terão o prazo de trinta dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de abril de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.848, DE 19 DE ABRIL DE 2.023

DISPÕE sobre denominação de via pública José Maria de Moraes Almeida.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se José Maria de Moraes Almeida a travessa da rodovia Faustino Daniel da Silva no bairro Amarela Velha defronte a estrada do Barreirinho.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de abril de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.849, DE 19 DE ABRIL DE 2.023

INSTITUI a "Patrulha Maria da Penha" na Guarda Civil Municipal de Itapeva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a "Patrulha Maria da Penha", no âmbito da Guarda Civil Municipal de Itapeva que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Itapeva e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal n.º 11.340/2006, (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência, da Lei Maria da Penha e a efetividade atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, neste município.

Art. 2º A "Patrulha Maria da Penha" atuará na proteção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas

protetivas de urgência e é uma ação ostensiva, integrada, periódica e sistêmica, com caráter preventivo, de enfrentamento e amparo qualificado.

Art. 3º A "Patrulha Maria da Penha" tem por principais objetivos:

I - Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência, deferidas pelo Poder Judiciário, em consonância com a Lei nº 11.340/2006;

II - Acompanhar as mulheres em situação de violência doméstica e familiar que tenham medidas protetivas de urgência previstas pela Lei Maria da Penha deferidas pelo Poder Judiciário, por meio de visitas periódicas, realizadas por guardas civis municipais capacitados para integrar a "Patrulha Maria da Penha".

Art. 4º As ações, forma de atendimento e organização interna da "Patrulha Maria da Penha" serão fixadas mediante decreto próprio do Poder Executivo, instituindo protocolos de atendimento, classificação de avaliação de risco do caso, formulários, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, bem como elencar e capacitar servidor responsável pela coleta e manutenção de cadastro das assistidas que tenham medidas protetivas de urgência deferidas pelo Poder Judiciário, confecção do itinerário da viatura na visitação das assistidas; encaminhamentos de relatórios, avaliações de risco e outros documentos necessários para o funcionamento do programa.

Art. 5º Serão atendidas pela "Patrulha Maria da Penha" a mulher em situação de violência doméstica e familiar, que tenha medida protetiva de urgência e tenha aceitado ser acompanhada pelo poder público através dos mecanismos que versam a presente lei.

Art. 6º Fica incumbido o Poder Executivo de capacitar agentes da Guarda Civil Municipal, e demais parceiros necessários, para o correto e eficaz atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, destacando-se um atendimento humanizado e qualificado.

Art. 7º Se necessário for, é facultado aos membros da "Patrulha Maria da Penha" proporcionar às mulheres acompanhadas encaminhamento para a rede de atendimento especializada, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou demais órgãos competentes, conforme necessidade apresentada.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo destinar meios de contato para divulgação às assistidas e que possam fazer contato direto com a Patrulha, tais como:

- I - Endereço eletrônico (e-mail);
- II - Site ou link específico em portal eletrônico;
- III - Número de telefone;
- IV - Número de contato através de aplicativo de troca de mensagens;
- V - Quaisquer outros meios sugeridos pela municipalidade que sejam de fácil e comum acesso pela população.

Parágrafo único: É facultado ao Poder Executivo o uso de somente um ou mais canais de contato.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

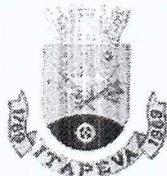
Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de abril de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Município



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 38/2023**, que *"INSTITUI A PATRULHA MARIA DA PENHA" NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPEVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", foi aprovado em 1ª votação na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2023, e, em 2ª votação na 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 25 de abril de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo